



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Miguel Pereira*

**LEI Nº 2.411, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.**

Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e para a legislatura de 2009 – 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal na legislatura 2009/2012 será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando assim o disposto inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 4.640,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta reais).

Art. 3º - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 4.640,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta reais) vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe de Gabinete para os efeitos desta Lei é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contido no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário ou Chefe de Gabinete for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria ou Chefia do Gabinete.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Miguel Pereira*

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art.4º - Os subsídios de que se trata esta lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009 revogada a Lei Municipal nº 1689/00.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Em, 03 de Outubro de 2008.

**ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de Miguel Pereira

1955

1956

**MIGUEL PEREIRA**